**INFORMATIVO**

A Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES informa aos seus clientes, fornecedores e parceiros, que a Prefeitura Municipal de Maceió, no uso de suas atribuições, editou no **Decreto nº 8624** de 06 de setembro de 2018, sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no cadastro mercantil de contribuintes para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no município de Maceió e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento de ISSQN quando o referido prestador não possuir situação cadastral ativa.

Dessa forma, a Prefeitura de Maceió institui que as empresas não estabelecidas em Maceió realizem cadastro no CENE Maceió.

O art. 2º do Decreto 8624 estabelece: *O prestador de serviços pessoa jurídica, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações introduzidas pela Lei Complementar nº128, de 19 de dezembro de 2008, que emitir nota fiscal de serviços ou qualquer outro documento que acoberte a prestação de serviço por outro Município ou pelo Distrito Federal, para tomador de serviço pessoa jurídica estabelecido no Município de Maceió, fica obrigado a efetuar inscrição no CENE Maceió*. A norma citada, em seu anexo II, relaciona uma lista com serviços obrigados ao cadastro no CENE, ou seja, as empresas podem verificar se suas atividades estão condicionadas a esta obrigatoriedade.

As pessoas jurídicas que não atenderem ao disposto no art. 2º deste decreto, exceto o Microempreendedor Individual (MEI), sofrerão retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na fonte pelo tomador do serviço estabelecido no município de Maceió, conforme estabelecido no art. 3º. Esta regra não se aplica quando o prestador do serviço emitir nota fiscal de serviço ou documento equivalente por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo município de Maceió.

A empresas ficam obrigadas a comunicar qualquer alteração em seus dados cadastrais ocorrida após a realização da inscrição; a informar o encerramento de suas atividades e atender a convocação para recadastramento ou prestar informações cadastrais complementares.

Apresentamos integralmente o Anexo I do Decreto 8624 de 06 de setembro de 2018, nas páginas 2 e 3 deste informativo, que estabelece os procedimentos que devem ser adotados pelas pessoas jurídicas para Cadastro no CENE Maceió. E na página 4, disponibilizamos o Anexo III do referido Decreto, que apresenta o modelo para o requerimento de inscrição.

Para maiores informações, acessar o link abaixo, páginas 22 a 27, que dispõe a publicação do citado Decreto.

<http://www.maceio.al.gov.br/wp-content/uploads/2018/09/pdf/2018/09/Di%C3%A1rio-Oficial-10092018.pdf>

***ANEXO I - AO DECRETO Nº 8.624 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.***

*DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO NO Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)*

*1. As informações necessárias para inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE) deverão ser fornecidas pelo prestador de serviços, por meio da internet, no endereço http://www.maceio.al.gov.br/, mediante o preenchimento do "Requerimento de Inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)".*

*2. O "Requerimento de Inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)" após a transmissão por meio da Internet receberá um número de "Protocolo de Inscrição Mobiliária Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)", que servirá como validação da operação de preenchimento e transmissão do requerimento.*

*3. O "Requerimento de Inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)", constante do Anexo III deste Decreto deverá ser impresso e assinado pelo representante legal ou procurador, com firma reconhecida, e transmitido juntamente com os seguintes documentos digitalizados:*

*a) cópia do instrumento de constituição da pessoa jurídica (Contrato Social, Estatuto, Ata, Declaração de Empresário Firma Individual ou outro documento) e, se for o caso, suas alterações posteriores, regularmente registrados no órgão competenteÍ¾*

*b) cópia do comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil - RFBÍ¾*

*c) cópia do Documento de Identidade do sócio da empresa com representatividade para fazer a solicitação de inscriçãoÍ¾*

*d) cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do sócios da empresa com representatividade para fazer a solicitação de inscriçãoÍ¾*

*e) procuração com firma reconhecida,acompanhada de cópia do RG e do CPF do mandante e do mandatário da procuraçãoÍ¾*

*f) cópia do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do imóvel onde a empresa está estabelecida, referente ao exercício corrente ou anteriorÍ¾*

*g) cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais RAIS, relativa ao estabelecimento, dos 2 (dois) exercícios anteriores ao da solicitação da inscriçãoÍ¾*

*h) cópia do contrato de locação do imóvel,onde a empresa está estabelecida,se for o caso, com firma reconhecida dos signatáriosÍ¾*

*i) cópia das faturas dos últimos 6 (seis) meses de pelo menos 1 (um) número de telefone em que conste o endereço da empresaÍ¾*

*j) cópia das faturas dos últimos 6 (meses) da conta de energia elétrica em que conste o endereço da empresaÍ¾*

*k) cópia das faturas dos últimos 6 (meses) da conta de água e esgoto em que conste o endereço da empresa, somente quando a fatura for individualizadaÍ¾*

*l) fotografias do estabelecimento, com o registro das seguintes imagens: das instalações internas,da fachada frontal onde apareça o número do imóvel,detalhe do número do imóvel. Em caso de condomínio, da fachada da unidade onde o estabelecimento está funcionando.*

*3.1. Os documentos previstos no item 3 deverão ser digitalizados e transmitidos por meio da internet como parte integrante do "Requerimento de Inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)", devendo estar no formato PDF ou JPEG, com tamanho máximo de 5MB cada.*

*4. A solicitação de inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE) será acompanhada por meio da internet, no endereço eletrônico http://www.maceio.al.gov.br/, através do número do "Protocolo de Inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)".*

*4.1 A solicitação de inscrição apresentará uma das seguintes situações cadastrais:*

*a) Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE) Deferimento Provisório- Documentos em AnáliseÍ¾*

*b) Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)- DeferidaÍ¾*

*c) Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)- IndeferidoÍ¾*

*d) Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município (CENE)- Cancelada de Ofício.*

***ANEXO III - AO DECRETO Nº 8.624 DE 06 DE SETEMBRO DE 2018.REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CENE-MACEIÓ***

*Prestador de serviços: CNPJ nº Endereço: \_\_CEP:\_\_ Cidade: \_\_UF:*

*Requer sua inscrição no Cadastro Municipal de Empresas não Estabelecidas no Município de Maceió- CENE-Maceió.*

*Declaro, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica supracitada possui estabelecimento localizado no Município de, Rua CEP:\_ \_no Estado de, local onde desenvolve a atividade de prestação de serviços de modo permanente ou temporário e mantém sua unidade econômica.*

*Declaro, ainda, serem fidedignas as informações deste requerimento e do protocolo de inscrição.*

*Nestes termos Pede deferimento*

*\_ Local Data*

*\_ Nome e assinatura com firma reconhecida do representante legal ou procurador*

*CPF nº \_*